

CONTRATO Nº 109/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, CASO NECESSÁRIO, NOS 3 (TRÊS) ELEVADORES INSTALADOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA SOBENO SERVICOS PARA ELEVADORES LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Sr^a. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **SOBENO SERVICOS PARA ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Henrique Mansano, nº 1.580, bairro Santa Monica, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.079-450, telefone (43) 3028-8208, e-mail contato@corretoraproducao.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 25.201.004/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Lucas da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Londrina/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº **24/2025**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 16/04/2025, Pregão nº **13/2025**, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos 3 (três) elevadores instalados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no **Edital nº 13/2025**, proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e suas condições, a proposta da Contratada datada de 16/04/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviço, conforme condições estabelecidas no Edital.

Subcláusula Primeira – O cronograma de execução será elaborado pelo Contratante e deverá ser aprovado pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo.

Subcláusula Segunda – A prestação de serviço deverá ser realizada na sede do Contratante, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, durante o horário de expediente deste estabelecimento compreendendo 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda à sexta-feira, ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante.

Subcláusula Terceira – A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária a retirada de algum componente/peça dos equipamentos, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências do Contratante, todas as providências e encargos daí decorrentes correrão por conta da Contratada, sendo que a mesma deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Para retirada de qualquer componente/peça dos equipamentos será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a Contratada será considerada fiel depositária das partes e dos componentes desinstalados.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada elevador, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

Subcláusula Quinta – Caso não ocorra manutenção preventiva em um dos elevadores devido a paralisação do equipamento ou falta de condições de realizar a manutenção pela espera de peças, acessórios e componentes ou por falta de solução técnica, o valor individualizado do equipamento será reduzido do valor total da manutenção mensal.

Subcláusula Sexta – Os elevadores que, de acordo com parecer da Contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o elevador poderá ser retirado do Contrato, e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar, ou substituído por outro, de acordo com o interesse do Contratante.

Subcláusula Sétima – O Contratante poderá, durante a vigência do Contrato, estender os serviços ora contratados para outros elevadores do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição.

Subcláusula Oitava – Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

Subcláusula Nona – No caso da Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

Subcláusula Décima – Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais necessários à limpeza dos equipamentos, sem ônus ao Contratante.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à manter os equipamentos em funcionamento.

Subcláusula Décima Segunda – Ao final dos serviços, a Contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos.

Subcláusula Décima Terceira – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Quarta – Para solicitação de serviços, a Contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

Subcláusula Décima Quinta – Fornecer, sem ônus adicional ao Contratante, etiqueta adesiva, contendo os telefones fixos da equipe de emergência, que permitam o recebimento de chamadas a cobrar e que serão fixadas nas cabinas dos elevadores. O fornecimento e fixação da etiqueta dentro da cabina dos elevadores deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do Contrato.

Subcláusula Décima Sexta – Cientificar o Contratante do andamento dos serviços

Subcláusula Décima Sétima – Fica designado o funcionário Otávio Moreira da Silva, Matrícula nº 285, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Subcláusula Décima Oitava – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

Item 1 - R\$ 900,00 (novecentos reais), que será pago após a realização da manutenção preventiva, entrega e aprovação do relatório, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Item 2 será pago de acordo com a necessidade de reposição peças durante a execução do Contrato, através de ressarcimento.

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Contratante, de acordo com as seguintes condições:

- a) Item 1: será efetuado após a realização da manutenção preventiva, entrega e aprovação do relatório.
- b) Item 2: de acordo com a necessidade de reposição das peças, através de ressarcimento

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados e/ou as peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 1557/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir de 15/07/2025, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar localização dos equipamentos, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos, fornecer plantas, memorial descritivo entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.
- e) Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do Contratante, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.
- g) Conferir o relatório dos serviços realizados.
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos e no Termo de Referência.
- i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada.
- b) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) e manter sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- c) Utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção contratados, além de cumprir integralmente as especificações definidas neste Contrato, Edital e Anexos.
- e) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

- g) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo Contratante, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual - EPI necessários, conforme natureza da tarefa.
- h) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado, de modo que, os serviços avançados mantenham os reservatórios em condições de perfeito funcionamento.
- i) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o Contratante.
- j) Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao Contratante (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo e em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.
- k) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- l) Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.
- m) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante.
- n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- o) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- q) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- r) Comunicar o Contratante, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- s) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma,

qualquer relação de emprego com esta instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

- t) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus funcionários, dos equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, sem custo para o Contratante.
- u) Cientificar o Contratante do andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lide supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 24 de abril de 2025.

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Consortio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino

LUCAS DA SILVA
CARVALHO:10157265935
Assinado de forma digital por LUCAS DA SILVA
CARVALHO:10157265935
Dados: 2025.04.28 13:52:37 -03'00'

Sobeno Servicos para Elevadores
Ltda
Lucas da Silva Carvalho

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Alessandra de O. Borja
Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome:

Assinatura:

Ahmed R. Z. Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 109/2025

PREGÃO nº 13/2025

PROPOSTA COMERCIAL

SOBENO SERVICOS PARA ELEVADORES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, CONFORME ABAIXO:	SERV	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, CONFORME ABAIXO:	UNID	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 30.800,00			

1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MARCAS E MODELOS

Item	Quant.	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Velocidade	Perfil de Uso
1	2	ThyssenKrupp	FDN	COM	20 Passageiros ou 1500 Kg	2	60 m/min	Social
2	1	ThyssenKrupp	FDN	COM	20 Passageiros ou 1500 Kg	2	60 m/min	Social / Carga

2. MANUTENÇÕES

2.1. PREVENTIVA

2.1.1. Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que visa prevenir e recuperar os desgastes naturais que sofrem os elevadores mantendo-o em perfeito estado de uso, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos elevadores e evitar problemas de quebra ou desligamento dos mesmos.

2.1.2. A prestação de serviço de manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma de execução das manutenções;

2.1.3. Constituem tais serviços, mínimos:

Quadro de Comando	Inspeccionar chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos; Inspeccionar e ajustar se necessários relés, chaves elétricas, temporizadores, circuitos de proteção; Remover poeira; Anilhar cabos de comando e alimentador.
Cabine	Remover sujeira na extensão das soleiras das cabines, das faces externas das portas, das grades de ventilação; Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine; Lubrificar polia da cabine e os conjuntos operadores das portas; Ajustar correias; Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação, das botoeiras, do botão de chamada de emergência, dos sinalizadores, da iluminação geral e de emergência, da barra de proteção eletrônica, do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito, dos terminais elétricos, dos comandos localizados sobre a cabine, dos coxins, roletes; Testar dispositivo de segurança que limita a carga e o funcionamento de freio de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
Cabos de Aço	Limpar, lubrificar, ajustar tensões dos cabos de tração e compensação; Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e fios.
Freios	Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruídos e quanto à abertura do freio e desgastes das sapatas; Regulagem do percurso do núcleo; Nivelamento na parada; Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente; Lubrificar conjunto de freios; Fazer testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade.
Pavimentos	Fazer remoção de toda poeira das faces internas e externas das portas; Remover todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas); Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines em cada pavimento;

	<p>Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;</p> <p>Inspeccionar a integridade da borracha das portas dos pavimentos;</p> <p>Inspeccionar o estado das carretilhas e dos trincos;</p> <p>Lubrificar os eixos e componentes;</p> <p>Proceder a limpeza geral e do poço com retirada de detritos.</p>
--	--

2.1.3.1. Executar os serviços necessários nos componentes como para-choque, polias de compensação, polias esticadoras, contrapesos, eixo sem fim, motor e outros componentes que se fizerem necessário ao correto funcionamento de acordo com manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante e normas técnicas.

2.1.4.A Contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) da atividade realizada durante a manutenção de cada elevador e entregar uma via ao Contratante.

2.1.5.As (S.S) ou (O.S) devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do Contratante e da Contratada;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série;
- c) Data da manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços realizados em cada elevador, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- e) Nome e assinatura do técnico que executou o serviço e/ou do Responsável Técnico e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos elevadores.

2.2. CORRETIVA

2.2.3.MANUTENÇÃO CORRETIVA consiste em reparar quaisquer falhas, deficiências, mau funcionamento e substituir peças ou componentes que se desgastaram e que levaram o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes decorrentes da utilização dos elevadores.

2.2.4.Atendimentos técnicos para manutenção corretiva serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o funcionamento dos elevadores.

2.2.5.Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o Contratante, e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, contadas a partir após solicitação formulada por escrito ou por telefone em caso de urgência pelo Fiscal do Contrato.

2.2.5.1. Atender com presteza aos chamados para retirada de passageiro preso no interior da cabine ou atendimentos de emergência, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do comunicado via telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail.

2.2.5.2. A Contratada deverá prover serviço de resgate de pessoas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2.5.3. O resgate de pessoas presas na cabine só poderá ser efetuado pela Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou órgão que o substitua.

2.2.6. A Contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente da atividade realizada durante a manutenção dos elevadores e entregar uma via ao Contratante, nas mesmas condições do item 2.1.5.

2.2.7. A prestação de serviços da manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos:

a) Correção do defeito não seja realizado no ato do atendimento técnico o prazo para solucionar o problema quando não envolver substituição de peças será de 1 (um) dia útil, contado a partir da Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente.

b) Caso seja necessária a aquisição de peças o prazo para conclusão da manutenção corretiva será de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação do orçamento.

c) Caso haja impossibilidade de substituição de peças, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a Contratada deverá apresentar no mesmo prazo documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento, com apresentação de novo prazo para substituição de peças, componentes e acessórios.

2.2.8. Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas sejam resolvidos.

2.3. RELATÓRIO

2.3.3. Após a conclusão da manutenção preventiva ou corretiva a empresa a ser contratada deverá apresentar em via física e digitada, relatório de manutenção onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Identificação do Contratante e da Contratada;

b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e localização;

c) Data da manutenção e data da entrega do relatório;

d) Descrição sumária dos serviços que foram realizados na manutenção, e das peças substituídas, se for o caso, e as condições de funcionamento dos elevadores;

e) Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;

f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos elevadores;

g) Nome e assinatura do técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do colaborador do Contratante que acompanhou o serviço.

3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.1. Quando necessária à sua substituição de peças, componentes e acessórios, deverá ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas.

3.1.1. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho e aprovadas pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Todas as peças deverão ser fornecidas pela Contratada.

3.3. O custo da eventual prestação dos serviços de troca das peças defeituosas estará incluído no valor total do contrato a ser firmado, não sendo possível cobrança no momento da prestação.

3.4. As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada deverão ser entregues ao CISAMUSEP, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela Contratada para o descarte correto, sem ônus para o Contratante.

3.5. Os resíduos gerados pela execução dos serviços serão predominantemente sucata.

3.5.1. Os resíduos serão todos os materiais que não possuem valor econômico, de acordo com a avaliação do Contratante.

3.5.2. Será responsabilidade da Contratada a destinação da mesma, sem custo para o Contratante.

3.6. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser adquiridas.

3.7. Para os casos de compra de material e/ou substituição de peças, a Contratada deverá apresentar previamente planilha de custos da peça e/ou material a ser trocado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição, com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de compra de material e/ou substituição da peça poderá ser imediata, com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra para comprovação do custo.

3.7.1. Caso seja verificado o sobrepreço nos orçamentos apresentados sobre os itens, este Contratante poderá solicitar a nota fiscal de compra.

3.8. O valor estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.9. ORÇAMENTO

3.9.1. Nos orçamentos apresentados deverão constar no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do Contratante;
 - b) Identificação do equipamento;
 - c) Especificação completa das peças e/ou materiais a serem substituídas;
 - d) Valor unitário e global das peças;
 - e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;
- 3.9.1.1. O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;

3.9.2. Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela Contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviados por e-mail pela empresa que orçou.

3.9.3. Após aprovação do menor orçamento ou nota fiscal de compra da peça será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da nota fiscal da Contratada.

3.9.4. Antes da aprovação do orçamento o Contratante poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela Contratada.